LEI Nº 83 /2010.

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Conselho Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através de participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade escolar do sistema municipal de ensino.

Art. 2º - A autonomia dos Conselhos se exercerá nos limites da legislação do ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria de Educação do Município e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articulados dos setores e comunitários.

CAPÍTULO II

Da Composição e Eleição

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

I – direção da escola:

II- professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III- estudantes;

IV- servidores técnicos-administrativos em exercício na escola;

V- pais ou responsáveis.

Art. 4º - O Conselho Escolar contará como no mínimo 05(cinco) e no máximo 12(doze) membros, de acordo com a unidade escolar.

§ 1º - Unidades escolares com menos de 200(duzentos) alunos não se obrigam a formar conselhos escolares.

§ 2º - As escolas rurais se organizam em Núcleos Rurais, tendo estes tratamento idêntica a uma unidade escolar.

Art. 5º - O diretor da escola será membro nato do Conselho e escolherá 01(um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12(doze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

Art. 6º- Os suplentes dos membros do Conselho substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos.

Art. 7º - Os membros eleitos do Conselho Escolar terão mandato de 02(dois) anos.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em assembléia geral especificamente convocada para este fim e realizada 30(trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 9º - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o conselho convocará assembléia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III

Das Funções e Atribuições

Art. 10 - O Conselho Escolar terá funções do caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I- Participar da elaboração do Projeto Político- Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II- Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

IV- Decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

V- Convocar e realizar semestralmente assembléias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Conselho, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I- Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pelo direção:

II- Participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalva a competência da Secretaria da Educação;

III- Manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como avaliar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV- Participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V- Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI- Sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII- Manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

§ 3º - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

I- Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político – Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Ação e do Regimento Escolar;

II- Acompanhar os indicadores educacionais – evasão, aprovação, reprovação e propor ações pedagógicas e sócio-educacionais para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

III- Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;

IV- Avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político – Pedagógico da Escola;

V- Acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VI- Acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

§ 4º - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I- criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Ação e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II- Manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III- Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do projeto Político-Pedagógico;

IV- Promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar:

V- Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- Incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

VII- Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/conselhos escolares.

CAPITULO IV

Da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Escolar

Art. 11- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Conselho.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do conselho.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Presidente ou Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 12 – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada uma das quatro unidades letivas e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – as reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do conselho.

Art. 13 – A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 14 – As decisões do conselho serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 15 – A reunião do conselho será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de quorum para instalação do Conselho, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 16 – O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao conselho é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 17 – Os membros do conselho Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza**.**

Parágrafo único – Os representantes dos seguimentos indicados para o conselho Escolar como membros titulares, ficam dispensados da freqüência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do conselho, desde que, para isso, exista coincidência de horários.

Art. 18 – A vacância do cargo de membro do conselho Escolar ocorrerá do mandato, renuncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto-BA 13 de agosto de 2010.

Ariovaldo Farias Nogueira

Presidente